



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ESCOLA DE SARGENTOS DAS ARMAS
ESCOLA SARGENTO MAX WOLF FILHO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nr 90002/2024

PLANILHA DEMOSTRATIVA

1. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nr 64511.019921/2024-44, de acordo com o disposto no Art. 74, CAPUT, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2. OBJETO

Nº DE ORDEM	DESCRIÇÃO	QTDE	EMPRESA	V. Unit	V. Total
1	DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL - SEMAD.	1	SEMAD CNPJ: 00.957.404/0001-78	R\$ 31,68	R\$ 31,68
2	DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL - IGAM.	1	IGAM CNPJ: 17.387.481/0001-32	R\$ 2.402,26	R\$ 2.402,26
Valor Total					R\$ 2.433,94

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. Preliminarmente, tem-se que a regra estatuída em nossa Constituição Federal, artigo 37, inciso XXI, é a da obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para as contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, este dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra, ressaltando os casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas, sem a concretização de certame licitatório. Assim tais exceções se consubstanciam em duas variáveis, quais sejam, dispensa de licitação e nesse caso, a inexigibilidade. No caso em tela, que se subsume ao fundamento legal esculpido no art. 75, CAPUT, da Lei 14.133/21, conforme se verifica:

- Art. 74 “É inexigível a licitação quando inviável a competição.

3.2. A solicitação tem por finalidade os pagamentos de taxas de documentos de arrecadação estadual, visa dar continuidade nos serviços prestados pelo Estado, atendendo a seção de patrimônio da Prefeitura Militar da ESA.

3.3. A Outorga confere ao usuário o direito de uso do corpo hídrico, condicionado à disponibilidade de água, o que não implica a alienação parcial das águas, que são inalienáveis. Assim, a autorização por meio da Outorga não dá ao usuário a propriedade de água.

3.4. Portanto, a Outorga poderá ser suspensão, parcial ou totalmente, em casos extremos de escassez, de não cumprimento pelo outorgado dos termos de outorga, por necessidade premente de se atenderem aos usos prioritários e de interesse coletivo, dentre em outras hipóteses previstas na legislação vigente.

3.5. A Outorga faz parte dos instrumentos de gestão de recursos hídricos prevista pela Política Nacional de Recursos Hídricos, Lei Federal nº9.433/1997, e pela Política Estadual de Recursos Hídricos, Lei Estadual nº 13.199/1999. Em Minas Gerais é regulamentada pelo Decreto 47.705/2019 e Portaria IGAM nº 48/2019, além das Deliberações Normativas do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH-MG.

3.6. A Outorga de uso de recursos hídricos respeitará as prioridades de uso estabelecidas nos Planos Diretores de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas, a classe em que o corpo de água estiver enquadrado e a manutenção de condições adequadas ao transporte hidroviário, quando for o caso. A Outorga levará em conta a necessidade de se preservar o uso múltiplo e racional das águas.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão no presente exercício, à conta da Dotação Orçamentária:

Fonte de Recursos: 1000000000

Programa de Trabalho: 171460

Elemento de Despesa: 33.90.47

Plano Interno: I3DAFUNADOM

5. VALOR ESTIMADO

5.1. O custo total da contratação é de **R\$ 2.433,94** (dois mil, quatrocentos e trinta e três reais e noventa e quatro centavos).

6. FUNDAMENTO DE DIREITO

6.1. Determina o art. 74, caput, da Lei nº 14.133/21 que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial.

6.2. Inexigibilidade de licitação para pagamento de taxas com finalidade de regularização de bacia hídrica junto a Órgãos Estaduais SEMAD e IGAM, com fundamento no artigo 74, inciso III, da Lei n.º 14.113./21.

6.3. O pagamento das taxas visa atender exatamente as exigências da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD e do IGAM.

6.4. "Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade."

6.6. A veracidade foi examinada de forma ampla, abrangendo tanto seus aspectos formais (condições da entidade emitente), quanto no seu conteúdo (verificação de que o disposto no processo condiz efetivamente com a realidade, consultando as fontes necessárias).

7. DA REGULARIDADE CADASTRAL

7.1. A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 00.957.404/0001-78, encontra-se regularmente, há compatibilidade da sua atividade econômica com o Objeto desta contratação.

7.2. O Instituto Mineiro de Gestão das Águas inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 17.387.481/0001-32, encontra-se regularmente, há compatibilidade da sua atividade econômica com o Objeto desta contratação.

8. DO LEVANTAMENTO DO PREÇO

8.1. As quantidades das taxas a serem pagas são definidas pelo IGAM:

8.1.1. Documento de Arrecadação Estadual - SEMAD - (Unidade 01) R\$ 31,68;

8.1.2. Documento de Arrecadação Estadual - IGAM - (Unidade 01) R\$ 2.402,26.

9. CONCLUSÃO:

9.1. Do exposto acima, conclui-se que o processo para a contratação especificada tem como fundamento legal a inexigibilidade de licitação, na forma do disposto do Art. 74, CAPUT, da Lei nº 14.133/21, c/c o art. 50, inciso IV, da Lei nº 9.784/99, por ser tratar de pagamento das taxas visando atender exatamente as exigências da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD e do IGAM.

Três Corações, MG, 5 de agosto de 2024.

Documento assinado digitalmente
 ALBERTO RODRIGUES FILHO
Data: 06/08/2024 15:02:37-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

ALBERTO RODRIGUES FILHO
Encarregado do Setor de Licitações da ESA

1. De acordo.
2. Aprovo o referido procedimento.

5d91f678-b040-4d38-
a468-095b2958dbf8

Assinado de forma digital por
5d91f678-b040-4d38-
a468-095b2958dbf8
Dados: 2024.08.06 15:57:51 -03'00'

DIOGO FERREIRA EXPEDITO – Ten Cel
Ordenador de Despesas



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ESCOLA DE SARGENTOS DAS ARMAS
ESCOLA SARGENTO MAX WOLF FILHO

PROJETO BÁSICO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 90002/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64511.019921/2024-44

1 - OBJETO

1.1. Assinatura da revista eletrônica SIMPRO/Hospitalar.

2 - FUNDAMENTO

2.1 Este processo de contratação está fundamentado juridicamente no art. 74, CAPUT, da Lei nº 14.133/21, em sua atual redação e,

— Art. 74 “É inexigível a licitação quando inviável a competição.

3 - DA EXECUÇÃO

3.1 O pagamento das taxas de arrecadação SEMAD e IGAM.

3.2 O serviço contratado atenderá as necessidades da seção de patrimônio da Prefeitura Militar da Escola de Sargentos das Armas.

4 - JUSTIFICATIVA

4.1. Preliminarmente, tem-se que a regra estatuída em nossa Constituição Federal, artigo 37, inciso XXI, é a da obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para as contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, este dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra, ressaltando os casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas, sem a concretização de certame licitatório. Assim tais exceções se consubstanciam em duas variáveis, quais sejam, dispensa de licitação e nesse caso, a inexigibilidade. No caso em tela, que se subsume ao fundamento legal esculpido no art. 74, CAPUT, da Lei 14.133/21, conforme se verifica:

-Art. 74 “É inexigível a licitação quando inviável a competição.

4.2. A solicitação tem por finalidade os pagamentos de taxas de documentos de arrecadação estadual, visa dar continuidade nos serviços prestados pelo Estado, atendendo a seção de patrimônio da Prefeitura Militar da ESA.

4.3. A Outorga confere ao usuário o direito de uso do corpo hídrico, condicionado à disponibilidade de água, o que não implica a alienação parcial das águas, que são inalienáveis. Assim, a autorização por meio da Outorga não dá ao usuário a propriedade de água.

4.4. Portanto, a Outorga poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em casos extremos de escassez, de não cumprimento pelo outorgado dos termos de outorga, por necessidade premente de se atenderem aos usos prioritários e de interesse coletivo, dentre em outras hipóteses previstas na legislação vigente.

4.5. A Outorga faz parte dos instrumentos de gestão de recursos hídricos prevista pela Política Nacional de Recursos Hídricos, Lei Federal nº9.433/1997, e pela Política Estadual de Recursos Hídricos, Lei Estadual nº 13.199/1999. Em Minas Gerais é regulamentada pelo Decreto 47.705/2019 e Portaria IGAM nº 48/2019, além das Deliberações Normativas do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH-MG.

4.6. A Outorga de uso de recursos hídricos respeitará as prioridades de uso estabelecidas nos Planos Diretores de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas, a classe em que o corpo de água estiver enquadrado e a manutenção de condições adequadas ao transporte hidroviário, quando for o caso. A Outorga levará em conta a necessidade de se preservar o uso múltiplo e racional das águas.

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UGR	PI	PTRES	FONTE
160073	I3DAFUNADOM	171460	1000000000

6 - DO VALOR:

6.1 O valor da contratação é de **R\$ 2.433,94** (dois mil, quatrocentos e trinta e três reais e noventa e quatro centavos).

7 - REGULARIDADE DE HABILITAÇÃO

7.1 A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 00.957.404/0001-78, encontra-se regularmente, há compatibilidade da sua atividade econômica com o Objeto desta contratação.

7.2 O Instituto Mineiro de Gestão das Águas inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 17.387.481/0001-32, encontra-se regularmente, há compatibilidade da sua atividade econômica com o Objeto desta contratação.

8. ANEXOS:

8.1 APÊNDICE A - Estudo Técnico Preliminar.

Três Corações, MG, 5 de agosto de 2024.

Documento assinado digitalmente
 ALBERTO RODRIGUES FILHO
Data: 06/08/2024 15:02:37-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

ALBERTO RODRIGUES FILHO - Maj
Encarregado do Setor de Licitações da ESA

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

A presente contratação, por inexigibilidade de licitação se faz necessária para atender as demandas do Posto Médico da Escola de Sargentos das Armas.

Aprovo este Projeto Básico, considerando que ele atende as determinações legais constantes do art. 74, CAPUT, da Lei nº 14.133/21, e legislação em vigor.

Três Corações, MG, 5 de agosto de 2024.

5d91f678-b040-4d38-
a468-095b2958dbf8

Assinado de forma digital por
5d91f678-b040-4d38-
a468-095b2958dbf8
Dados: 2024.08.06 15:58:29 -03'00'

DIOGO FERREIRA EXPEDITO – Ten Cel
Ordenador de Despesas

Estudo Técnico Preliminar 132/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 46/2024

2. Objeto

Efetuar pagamentos de Documentos de Arrecadação Estadual (DAE/MG), à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), e, ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM), para a outorga / regularização de uso nas atividades militares no Lago no Campo de Instrução do Atalaia da ESA.

3. Descrição da necessidade

A Outorga é o instrumento legal que garante ao usuário o efetivo direito de acesso a água pois tem por objetivo assegurar os controles quantitativos e qualitativos dos usos de recursos hídricos.

A Outorga confere ao usuário o direito de uso do corpo hídrico, condicionado à disponibilidade de água, o que não implica a alienação parcial das águas, que são inalienáveis. Assim, a autorização por meio da Outorga não dá ao usuário a propriedade de água.

Portanto, a Outorga poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em casos extremos de escassez, de não cumprimento pelo outorgado dos termos de outorga, por necessidade premente de se atenderem aos usos prioritários e de interesse coletivo, dentre em outras hipóteses previstas na legislação vigente.

A Outorga faz parte dos instrumentos de gestão de recursos hídricos prevista pela Política Nacional de Recursos Hídricos, Lei Federal nº9.433/1997, e pela Política Estadual de Recursos Hídricos, Lei Estadual nº 13.199/1999. Em Minas Gerais é regulamentada pelo Decreto 47.705/2019 e Portaria Igam nº 48/2019, além das Deliberações Normativas do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH-MG.

A Outorga de uso de recursos hídricos respeitará as prioridades de uso estabelecidas nos Planos Diretores de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas, a classe em que o corpo de água estiver enquadrado e a manutenção de condições adequadas ao transporte hidroviário, quando for o caso.

A Outorga levará em conta a necessidade de se preservar o uso múltiplo e racional das águas.

A outorga de direito de uso de recursos hídricos deverá ser solicitada antes da implantação de qualquer intervenção que venha alterar o regime, a quantidade ou a qualidade do corpo de água.

Quando já estiver ocorrendo o uso do recurso hídrico, o processo de solicitação de outorga para a regularização da intervenção é o mesmo, sem o qual, o usuário estará sujeito às sanções previstas em lei.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SEÇÃO DE PATRIMONIO	Moyses João Reinert Junior – Cap R1 PTTC

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

De acordo com o Decreto 47.705/2019, estão sujeitos a outorga, independentemente da natureza pública ou privada dos usuários, os usos/intervenções que alterem o regime, a quantidade ou a qualidade dos recursos hídricos, a montante ou a jusante do ponto de interferência.

6. Levantamento de Mercado

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD CNPJ: 00.957.404/0001-78.

INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS AGUAS - IGAM CNPJ: 17.387.481/0001-32.

7. Descrição da solução como um todo

Inexigibilidade de licitação para pagamento de taxas com finalidade de regularização de bacia hídrica junto a Órgãos Estaduais SEMAD e IGAM, com fundamento no artigo 74, inciso III, da Lei n.º 14.111/21.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

As quantidades das taxas a serem pagas são definidas pelo IGAM:

1. Documento de Arrecadação Estadual - SEMAD - (Unidade 01) R\$ 31,68.
2. Documento de Arrecadação Estadual - IGAM - (Unidade 01) R\$ 2.402,26.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 2.433,94

Os valores das taxas de Outorga são definidos pelos Órgãos competentes.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O parcelamento da solução não se aplica para a presente contratação, visto se tratar de inexigibilidade para pagamento de taxas para Órgão do Estado de Minas Gerais.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não haverá necessidade de contratações correlatas ou interdependentes para a presente contratação, visto se tratar de inexigibilidade para pagamento de taxas.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação servirá de apoio para atendimento dos objetivos estratégicos da ESA, no que se refere ao aperfeiçoamento e desenvolvimento dos seus militares e a formação do Aluno, a favor do melhor desenvolvimento das atividades da administração pública.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Atender aos princípios da administração pública em especial o princípio da eficiência no serviço público;

14. Providências a serem Adotadas

Não verificamos a necessidade de adequação do ambiente para atendimento da demanda.

15. Possíveis Impactos Ambientais

O pagamento das taxas visa atender exatamente as exigências da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD e do IGAM.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ROMULO GUILHERME MARIANO

Equipe de apoio

DESPACHO AUTORIDADE COMPETENTE:

Aprovo o presente ETP por satisfazer as exigências legais e regulamentares concernentes ao processo a que se destina.

5d91f678-b040-4d38-
a468-095b2958dbf8

Assinado de forma digital por
5d91f678-b040-4d38-
a468-095b2958dbf8
Dados: 2024.08.06 15:58:49 -03'00'

DIOGO FERREIRA EXPEDITO - Ten Cel

Ordenador de Despesas